

CONTRATO

C-DGRSP/2020/54

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA PARA O PERÍODO DE 01.06.2020 A 31.08.2020, RENOVÁVEL ATÉ 31.12.2020 (214 DIAS)

E

AQUISIÇÃO DOS BENS (EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS) NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA EQUIPA DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA DE SANTARÉM

CP.PADM/2020/20

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONTRATO - C-DGRSP/2020/54

Serviços de vigilância eletrónica para execução de decisões judiciais

E

Instalação da equipa de vigilância eletrónica de Santarém

CP.PADM/2020/20

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada no ato por Rómulo Augusto Mateus, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 1196/2020, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro, como Primeiro Outorgante,

e

SVEP - Segurança e Vigilância Eletrónica de Pessoas, Lda, pessoa coletiva n.º 505832550, com sede na Av. Miguel Bombarda, 42 - 1º D, 1050-166 Lisboa, com o capital social de 25.000,00€, representada no ato pelo Engenheiro _____, na qualidade de _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na documentação junta ao processo, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrónica incluindo o fornecimento da plataforma informática, dos equipamentos de campo, sua manutenção técnica, formação e logística, para execução de decisões judiciais pela DGRSP, que assegurem a monitorização eletrónica de arguidos e condenados, considerando a permanência efetiva no sistema em simultâneo de 1300 indivíduos monitorizados por radiofrequência e de 1500 por geolocalização, de forma a manter o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

2. Os serviços de vigilância eletrónica deverão ser prestados nos termos do caderno de encargos do concurso público com publicidade internacional com a referência CPI/0001/DGRSP/DCP/2015, designadamente das cláusulas técnicas que compõem a Parte II, e do contrato n.º C/DGRSP/2017/18, de 22 de março de 2017, que fazem parte integrante do presente contrato, como Anexos I e II respetivamente, em tudo o que não contrarie ou seja incompatível com o mesmo.

3. O presente contrato tem ainda como objeto o fornecimento dos equipamentos informáticos necessários à instalação de uma nova equipa de vigilância eletrónica, desta feita em Santarém, em conformidade com as quantidades, especificações e características melhor identificadas na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar pelo Primeiro Outorgante em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 2.227.104,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo em consideração o fornecimento dos bens necessários à instalação da equipa de vigilância de Santarém, no valor de € 2.360,00, e a quantidade estimada de pessoas vigiadas, multiplicada pelo número de dias estimados de execução do contrato, nos termos constantes do quadro seguinte:

Vigência	Tipo de vigilância eletrónica	N.º estimado de vigiados	Preço Unitário/dia	Preço Total s/IVA
01.06.2020 a 31.12.2020 (214 dias)	Em rádio-frequência (RF)	1300	1,27 €	353 314,00 €
	Em geo-localização (GL)	1500	5,83 €	1 871 430,00 €
			Total	2 224 744,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o Segundo Outorgante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do presente contrato.

3. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e após o pagamento dos respetivos emolumentos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96,

de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

4. O pagamento dos emolumentos é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. A prestação objeto do contrato a celebrar terá um período de vigência de 3 meses, com início a 1 de junho de 2020, com possibilidade de renovação mensal automática, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 15 (quinze) dias, até ao limite de 4 (quatro) renovações.
2. Caso seja atingido o termo referido no número anterior e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

Cláusula 4.ª - Outros encargos

São da responsabilidade do Segundo Outorgante as despesas inerentes à celebração do contrato e do “Visto” do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

O Segundo Outorgante, como forma de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações inerentes a este contrato, prestou caução correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme depósito-caução na Caixa Geral de Depósitos - Agência 0127, com a referência 0011038, emitido em 29.05.2020, no valor de € 47.939,60.

Cláusula 6.ª - Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, é gestora do contrato, a Senhora Diretora de Serviços, Teresa Lopes, da Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica da DGRSP.

Cláusula 7.ª - Remissão

1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do caderno de encargos, o qual se dá por integralmente reproduzido, deste sendo parte integrante, e que é aceite na íntegra pelo Segundo Outorgante.
2. Fazem parte integrante do presente caderno de encargos os Anexos I e II, em tudo o que não contrarie ou seja incompatível com o presente.

Cláusula 8.^a - Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido por um procedimento por ajuste direto, com a referência CP.PADM/2020/20, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea c) e subalínea ii) da alínea e) do CCP, conforme despacho de 20 de maio de 2020, exarado pelo Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na Informação n.º I-DGRSP/2020/1240, de 14.05.2020.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 25 de maio de 2020, pelo Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Rómulo Augusto Mateus, exarado na Informação n.º I-DGRSP/2020/1327, de 24.05.2020.

Lisboa, 29 de maio de 2020,

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Rómulo Mateus

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Rómulo Mateus
Dados: 2020.05.29 17:34:32
+01'00'

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Pelo Segundo Outorgante

SVEP - Segurança e Vigilância Eletrónica de Pessoas, Lda

Assinado Por: JOAO MANUEL ESTEVES GOMES DA COSTA
Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"SVEP - SEGURANCA E VIGILANCIA ELECTRONICA DE PESSOAS, LDA."



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.